



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



Processo Administrativo nº 02032/2021
Objeto: Registro de Preços para Equipamentos de Informática para UBS
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

PARECER CONCLUSIVO DA CONTROLADORIA

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de pedido de Contratação de empresa para **Aquisição de Equipamentos de Informática destinados às Unidades Básicas de Saúde**, no interesse da **Secretaria Municipal de Saúde**, através do **Ofício nº 068/2021** datado de **01/03/2021**; em anexo consta descrição de 06 (seis) itens.

Por solicitação do ordenador da despesa, o Setor de Compras encaminhou Relatório da Cotação de Preços obtida junto ao sistema Banco de Preços (fls. 17). Consta nos autos solicitação de dotação orçamentária, porém, em se tratando de Sistema de Registro de Preços, essa informação não é necessária; de todo modo a dotação constou entre as fls. 21.

O Termo de Referência foi providenciado pela Coordenadora de Atenção Básica, e foi aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete a ordenação das despesas (fls. 24/34.). No Termo constam os elementos norteadores para a contratação, inclusive, ratificando a realização de Sistema de Registro de Preços, prazo de vigência da Ata de Registro, etc.

Encaminhados os autos para a CPL, foi feita Autuação específica, e de acordo com as justificativas da Pregoeira, foi escolhida a modalidade Pregão na forma Eletrônica. A minuta do Edital recebeu Parecer Jurídico que opinou por sua aprovação (fls. 113/119), que deu ensejo a elaboração do Edital definitivo para o certame (fls. 120/186).

A sessão pública para abertura das propostas foi designada para o dia 27/07/2021, e seus Avisos de Licitação foram publicados no Diário Oficial do Município (fls. 188), em jornal de grande circulação (fls. 189); no Diário Oficial do Estado (fls. 190); e no Diário Oficial da União (fls. 191). Merece menção também a comprovação de publicação no SACOP mantido pelo TCE/MA; porém, **não localizei nos autos comprovação do envio do Edital e Aviso ao Portal da Transparência.**



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Merece destaque também a errata ao Aviso publicado no DOE, que corrigiu a data da sessão publicada anteriormente de forma equivocada. Situação excepcional foi o fato da Pregoeira ter certificado nos autos a não aquisição do instrumento convocatório por nenhum eventual interessado, o que foi informado ao ordenador, que determinou a realização de nova pesquisa de preços (fls. 197/198).

Consta nos autos, então o Aviso de Adiamento da Licitação (fls. 199), remarcando a data da sessão pública para o dia 17/08/2021, tendo sido publicado no DOM, no DOE, em jornal de grande circulação, e no DOU no dia 29 de julho.

Em função da mudança dos valores dos itens, foi disponibilizado novo Edital, mas dessa vez, porém, não há comprovação da disponibilização do mesmo no SACOP ou no Portal da Transparência. A sessão ocorreu no dia 17 de agosto, e pela Ata se confirma o comparecimento de duas licitantes (fls. 272/291), que apresentaram suas propostas iniciais resumidas em relatório do sistema (fls. 292/294), tendo em seguida disputado lances, cujo resultado apontou para uma única vencedora de todos os itens.

Os documentos referentes a habilitação da licitante vencedora se encontram nos autos entre as fls. 309 a 434, inclusive com as respectivas validações, o que lhe garantiu a expedição de Termo de Adjudicação constante nos autos (fls. 444/446).

Em seguida os autos foram encaminhados à CGM para emissão de Parecer acerca da regularidade dos procedimentos até então realizados, para fins de suporte a Homologação da autoridade ordenadora da despesa.

2. DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO

Formalmente a fase de planejamento para a contratação se mostrou adequada, estando cumpridas as peças fundamentais que se destinam ao detalhamento, individualização e precificação do objeto, apesar do apontamento futuro de que os preços para os itens eventualmente ocasionou o desinteresse de licitantes na aquisição do Edital. Não é possível dizer que ali houve falha, pois os procedimentos foram adequadamente seguidos, sendo essa situação excepcionalíssima que não pode ser atribuída a nenhum setor, ou servidores em específico.

A fase licitatória, de forma geral, também se mostrou coerente ao estabelecido nas peças de orientação do certame, e ao que consta como obrigatório na Lei de regência, a exceção da não publicação do Edital modificado no SACOP e no Portal da Transparência, apesar de ter ocorrido publicação de seus avisos nos periódicos e diários oficiais, tal qual a lei determina.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



De forma reiterada a CGM tem realizado recomendações no sentido de que a publicação do Aviso de Licitação, e a disponibilização do Edital aos interessados deve sempre ser feita no Portal da Transparência, em observância ao art. 8º da Lei de Acesso a Informação, especialmente pelo fato de se tratar de Pregão, pois a lei específica também assim prevê.

Esse fato não chega a macular o desenvolvimento válido do processo, porque a publicidade foi garantida através dos veículos exigidos em lei; tanto é assim que estiveram presentes dois fornecedores que disputaram todos os itens, um a um. Porém, o não cumprimento do art. 8º da Lei de Acesso a Informação em sua totalidade, sujeita o ordenador da despesa a penalidades de natureza administrativa junto ao órgão de controle externo, merecendo adequação nos procedimentos futuros.

Por fim, tratando-se de Pregão para Registro de Preços, é desnecessário que se faça publicação do Aviso no Diário Oficial do Estado, porque não envolve recursos estaduais, e não há obrigação legal nesse sentido, o que acaba por onerar os cofres municipais com publicações.

3. DAS RECOMENDAÇÕES e DA CONCLUSÃO

I – À CPL:

a) Nos certames futuros, cuidar para que o Aviso de Licitação, e o Edital de Licitação, sejam disponibilizados no Portal da Transparência, e também no SACOP, e os documentos da comprovação constem nos autos. Mesmo os Editais que necessitarem ser republicados por alteração que influencie na apresentação das propostas, devem ser disponibilizados novamente nesses veículos;

b) Por uma questão de economia aos cofres públicos, e por se tratar de certame na modalidade Pregão, que se abstenha de enviar o Aviso de Licitação para o Diário Oficial do Estado, considerando-se não haver exigência legal para que os Avisos de Pregão sejam publicados no DOE.

O presente parecer é encaminhado à autoridade ordenadora da despesa como forma de legitimar a atuação da Controladoria Interna, cumprindo sua função institucional de orientação aos diversos setores da Prefeitura, bem como atuar de forma preventiva e prévia ao encaminhamento dos processos de contratação aos Órgãos de Controle Externo.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Com as presentes recomendações, opinamos pela homologação do processo pela autoridade ordenadora da despesa, nos termos dos itens que foram adjudicados, deixando o processo apto para elaboração e assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

É o parecer.

São Mateus do Maranhão/MA, 25 de agosto de 2021.


ROSILENE DE FRANÇA DE PAIVA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 0144/2021